

## **Termos e Condições Gerais CHT Transport GmbH - Status 01/2025**

### **1. Condições da encomenda e legislação aplicável**

Para todos os pedidos de transporte efectuados entre a CHT Transport GmbH (a seguir designada por

"CHT") e a empresa contratada em cada caso (a seguir designada por "Contratante"), aplicam-se as condições contratuais abaixo indicadas. Estas são parte integrante de todas as encomendas da CHT. Além disso, a aceitação da encomenda constitui também uma escolha de lei nos termos do art. 3.º do Regulamento (CE) n.º 593/2008, **ou seja, a aceitação da nossa encomenda confirma igualmente que o contrato celebrado entre a CHT e o respetivo Adjudicatário será regido exclusivamente pela lei da República Federal da Alemanha. Além disso, ao aceitar a nossa encomenda, o adjudicatário confirma igualmente que dispõe de um seguro de responsabilidade civil de transporte, de acordo com o ponto 19 das presentes condições gerais de venda, e que a cobertura do seguro de responsabilidade civil de transporte também existe para os danos causados por culpa qualificada e que as isenções legais de responsabilidade e as limitações de responsabilidade, por exemplo, de acordo com o art. 29 CMR ou § 435 HGB, não se aplicam.**

### **2. Condições contratuais do contratante e proibição da aplicação das Condições Gerais de Venda dos Transitários de 2017**

A CHT opõe-se expressamente à aplicação das condições gerais, condições de entrega ou condições de pagamento do respetivo contratante. O mesmo se aplica às Condições Gerais de Venda dos transitários alemães de 2017 (ADSp 2017) ou a condições semelhantes aplicáveis noutros países, tais como as "Conditions Générales de Vente" (CGV), "British International Freight Association (BIFA)" ou "General Terms and Conditions for Freight Forwarding Contracts" (ABSped). Estas condições não se aplicam às encomendas efectuadas pela CHT. A proibição acima referida de aplicação de condições gerais, tais como ADSp 2017, condições de entrega ou condições de pagamento do nosso respetivo contratante, aplica-se igualmente se as condições do contratante estiverem contidas na sua carta de confirmação e se a CHT não se opuser posteriormente de forma expressa à aplicação das condições.

Os termos e condições contratuais de um Contratante só se tornarão parte de um contrato com a CHT se a CHT tiver expressamente concordado com a aplicação dos termos e condições relevantes por escrito ao Contratante em casos individuais antes da celebração do contrato.

### **3. Autorizações/permisões**

Ao aceitar a ordem de transporte da CHT, o adjudicatário confirma que a sua empresa possui todas as licenças, autorizações ou autorizações necessárias (por exemplo, licença da CEMT, licença comunitária, etc.) para poder executar a ordem de transporte efectuada pela CHT e que estas licenças e autorizações, se necessárias, serão transportadas durante o transporte. Além disso, o Adjudicatário garante que só utilizará corretamente as licenças, autorizações ou autorizações que lhe forem concedidas, ou seja, que cumprirá, por exemplo, os requisitos de cabotagem do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1072/2009.

O Empreiteiro compromete-se a entregar todos os documentos oficiais a transportar ao CHT para exame, a pedido deste, em caso de inspeção pelo CHT.

Ao aceitarem a encomenda, os empreiteiros sediados na Alemanha também confirmam que as disposições da GüKG são observadas e cumpridas; os empreiteiros sediados noutros países europeus confirmam que os chamados Regulamentos de Pacotes Rodoviários, ou seja, o Regulamento (CE) n.º 1071/2009 e o Regulamento (CE) n.º 1072/2009, ambos de 21 de outubro de 2009, são observados e cumpridos.

Se o Adjudicatário violar culposamente a obrigação contratual prevista nas presentes condições contratuais de só aceitar a encomenda da CHT se tiver todas as autorizações, permissões e licenças necessárias para processar a encomenda e as cumprir, fica obrigado a indemnizar a CHT pelos danos sofridos em consequência dessa falta e a pagar à CHT uma multa contratual no montante do frete acordado.

Além disso, neste caso, a CHT tem o direito de rescindir o contrato sem aviso prévio, por justa causa e com efeitos imediatos, se a encomenda ainda não tiver sido concluída no momento que a CHT tiver conhecimento da falta de autorizações/licenças. Os custos adicionais decorrentes do facto de a CHT ter de se encarregar do processamento posterior do transporte serão também suportados pelo Adjudicatário.

#### **4. Oferta/conclusão de contrato**

Os pedidos de informação diretos da CHT a uma empresa ou os dados publicados pela CHT em plataformas online sobre um transporte a efetuar constituem, em caso de dúvida, apenas um convite à apresentação de uma proposta. Tal não se aplica se a CHT tiver formulado claramente uma encomenda vinculativa.

As propostas apresentadas por um contratante ao CHT são geralmente vinculativas, exceto se forem expressamente designadas como não vinculativas.

O contratante fica vinculado às suas propostas durante 24 horas, a contar da apresentação da sua proposta, exceto se for expressamente estipulado um período de vinculação diferente.

O Adjudicatário é obrigado a basear a sua proposta vinculativa dirigida à CHT nas especificações do inquérito ou do concurso da CHT. Se a declaração de aceitação do Adjudicatário ou uma carta de confirmação contiverem desvios ou condições adicionais às especificações de transporte resultantes do inquérito/concurso da CHT, o Adjudicatário deverá indicar esses desvios/condições adicionais na sua proposta de forma tão clara que tal seja imediatamente reconhecível aquando da análise da proposta. O Adjudicatário não pode presumir que a CHT aceitou os desvios do pedido de informação ou do concurso da CHT contidos na sua proposta, enquanto a CHT não tiver confirmado expressamente esses desvios ao Adjudicatário, por escrito ou por correio eletrónico.

#### **5. As informações e os documentos a enviar ao CHT pelo adjudicatário para o tratamento da encomenda**

O mais tardar quando o Adjudicatário receber a aceitação da sua proposta por parte da CHT, a CHT deverá ser informada pelo Adjudicatário:

- Papel timbrado do contratante com número de identificação fiscal e de IVA e dados bancários válidos
- A autorização necessária para a ordem de transporte em questão, exemplo, licença comunitária válida, autorização CEMT do contratante, se for caso disso
- a confirmação válida do seguro (seguro de responsabilidade civil por danos a mercadorias) da empresa do contratante

[dispo@cht-transport.de](mailto:dispo@cht-transport.de) para o endereço eletrónico . A transmissão deve ser feita exclusivamente para o endereço eletrónico acima indicado. **Não** devem ser utilizados para este efeito outros endereços de correio eletrónico da CHT que sejam do conhecimento adjudicatário. Se esta informação não for imediatamente enviada à CHT, esta terá o direito de rescindir a encomenda por justa causa e com efeitos imediatos em relação ao Adjudicatário. Neste caso, o Adjudicatário não terá qualquer direito de regresso contra a CHT em virtude da rescisão.

#### **6. Proibição de transmissão dos títulos de transporte da CHT**

Em princípio, o Adjudicatário deve satisfazer as encomendas efectuadas pelo CHT por si próprio, ou seja, com os seus próprios veículos. O Adjudicatário só poderá encarregar empresas terceiras de efetuar o transporte se a CHT tiver autorizado expressamente, por escrito ou por correio eletrónico, a contratação do subcontratante. Se a CHT conceder esta autorização, o Adjudicatário deverá assegurar-se, antes de efetuar a encomenda ao subcontratante, de que este possui todas as licenças e autorizações necessárias para poder efetuar o transporte em questão e deverá obrigar o subcontratante a respeitar as presentes condições.

Em especial, deve assegurar-se que o subcontratante observa e cumpre as exigências relativas à gestão do transporte, como a fixação da carga, a possibilidade de contactar o condutor por telefone, a presença de um equipamento ADR, etc.

#### **7. Preços e despesas / nota de crédito / prazo de pagamento**

O preço do frete será negociado/acordado em termos líquidos, ou seja, sem IVA, entre a CHT e o adjudicatário. Inclui a distância a percorrer para o transporte, os custos de portagem eventualmente incorridos, bem como todas as despesas efectuadas durante o transporte. Inclui igualmente o fornecimento de todos os documentos necessários e dos documentos de transporte.

Logo que o Adjudicatário tenha enviado à CHT o comprovativo de entrega que os requisitos estabelecidos na Secção 11 dos presentes Termos e Condições, a CHT emitirá uma nota de crédito para o preço de frete acordado com o Adjudicatário no prazo de 3 dias úteis a contar da data de receção do comprovativo. As facturas do Fornecedor não serão aceites e não serão processadas. A CHT devolverá ao Adjudicatário a fatura não processada juntamente com a nota de crédito.

O prazo de pagamento é geralmente de 30 dias, no máximo, após a emissão do título de crédito.

O Adjudicatário tem a possibilidade de acordar com o CHT um prazo de pagamento diferente e um acordo de desconto antes da celebração do contrato. As negociações sobre um prazo de pagamento diferente só podem ser efectuadas através do endereço eletrónico:

[abrechnung@cht-transport.de](mailto:abrechnung@cht-transport.de) ser efectuada. No entanto, tal acordo só será efetivo se for confirmado por escrito ao Empreiteiro pelo CHT.

#### **8. Tempos de condução e de repouso**

O contratante é expressamente obrigado a respeitar as disposições legais do Regulamento FPer e do Regulamento da UE relativo aos períodos de condução e de repouso. a cumprir e o de acordo com os legais regulamentos provas sobre o assunto corretamente para criar e mantê-las.

#### **9. Especificações relativas a veículos e equipamentos**

O camião utilizado deve ser adequado à realização do transporte e estar em perfeitas condições técnicas. Antes de iniciar o transporte, o empreiteiro deve verificar a capacidade de circulação e o carácter completo do equipamento do veículo.

As superestruturas devem ser estanques, limpas e inodoras; em caso de penetração de humidade ou de utilização de superestruturas sujas ou mal cheirosas para o transporte, o empreiteiro será responsável por todos os danos daí resultantes.

No caso dos veículos abertos, o piso, os taipais e as escoras devem cumprir os requisitos legais e estar totalmente funcionais

São necessárias cintas de amarração suficientes e isentas de defeitos, tapetes antiderrapantes e protectores de bordos para fixar a carga. No transporte de equipamentos de construção, são necessárias correntes de tensão sem defeitos e aprovadas pela TÜV.

O equipamento acordado na ordem de transporte deve ser transportado até ao fim do transporte.

#### **10. Especificações relativas ao carregamento/descarregamento/tempo livre de perturbações/recibo de entrega**

As datas de carga e descarga indicadas na ordem de transporte são **datas fixas** e é extremamente importante que sejam observadas e cumpridas. Os prazos são juridicamente vinculativos e devem ser respeitados tal como especificados. A CHT deve ser **imediatamente** informada de qualquer eventual atraso detectado no decurso do processamento da encomenda. O motorista deve apresentar-se no local de carga e descarga de acordo com os pormenores da ordem de transporte apresentada pela CHT. Se o motorista que efectua o transporte não se apresentar ou não se apresentar conforme especificado na ordem de encomenda, o contratante deve reembolsar os custos adicionais e os danos daí resultantes.

O condutor é obrigado a estar presente durante a carga e a descarga. Deve certificar-se de que as mercadorias carregadas são carregadas em segurança. A carga deve ser acondicionada utilizando o equipamento de acondicionamento da carga indicado na ordem de transporte.

As irregularidades relativas às mercadorias carregadas, tais como desvios em relação às quantidades, peso e dimensões indicados na ordem de transporte, devem igualmente ser comunicadas ao transportador.

deve ser imediatamente comunicada ao CHT. O mesmo se aplica se o condutor se aperceber de que a carga admissível por eixo foi ultrapassada.

Deve igualmente ser assegurada a proteção das mercadorias carregadas. O que se entende por segurança suficiente depende do tipo e do âmbito da encomenda individual. O percurso de transporte deve ser planeado pelo contratante de modo a que as pausas só sejam feitas em parques de estacionamento vigiados e monitorizados por vídeo, se possível.

Se a remessa chegar ao local de descarga demasiado cedo ou a uma hora não especificada na encomenda, fora do horário de trabalho do destinatário, só poderá ser descarregada com o acordo deste. Os eventuais custos suplementares incorridos pelo destinatário serão imputados ao contratante.

[dispo@cht-transport.de](mailto:dispo@cht-transport.de) Todas as irregularidades e/ou perturbações no processo de transporte que ocorram durante o processamento do transporte, quer se trate de problemas de comunicação, atrasos, falta de documentos incompletos ou incorrectos, problemas com as autoridades, obstáculos ao transporte e à entrega, alterações ao processamento de transporte previsto, danos ou perda da remessa, etc., devem ser **imediatamente** comunicadas à CHT por correio eletrónico para . **A notificação também pode ser efectuada por telefone, nos dias úteis entre as 8h00 e as 17h00, para o departamento de programação da CHT através do número +49/6094/9886311.** No entanto, a notificação por telefone só é suficiente se os funcionários da CHT tiverem atendido a chamada e tiverem dado instruções ao Empreiteiro por correio eletrónico com base na chamada. Se estes requisitos não forem cumpridos, a notificação por correio eletrónico à CHT é obrigatória.

O preço acordado para frete cobre igualmente um tempo de espera de 2 horas, em cada caso no ponto de carga e no ponto de descarga. O contratante só pode cobrar uma sobreestadia se o tempo de espera de 2 horas for ultrapassado e apenas para um tempo de espera superior a 2 horas. O período de cálculo começa com a chegada ao local de carga/descarga, não podendo incluído no cálculo do tempo de espera o tempo em caso de chegada antecipada ou em hora não especificada na encomenda. A aplicação de taxas de sobrestadia exige que o contratante tenha documentado corretamente a hora de chegada do condutor.

## **11. Nota de entrega**

Salvo instruções em contrário da CHT, as mercadorias transportadas só podem ser entregues contra recibo que possa ser utilizado pela CHT, ou seja, o adjudicatário deve certificar-se de que o destinatário acusa a receção das mercadorias transportadas na guia de remessa/recibo com o carimbo da empresa, a assinatura e a data, bem como a indicação da hora de descarga.

Como medida de precaução, esclarece-se a este respeito que o adjudicatário é obrigado a transmitir à CHT todos os comprovativos de entrega que receba no decurso do processamento de uma ordem de transporte da CHT.

O comprovativo de entrega emitido ao Adjudicatário aquando da entrega da mercadoria transportada deverá ser enviado pelo Adjudicatário à CHT no prazo de 10 dias úteis após a entrega, por correio eletrónico e não por via postal, para o endereço de correio eletrónico "[abrechnung@cht-transport.de](mailto:abrechnung@cht-transport.de)". A CHT reserva-se o direito de solicitar o original do recibo ao adjudicatário no prazo de 1 ano após a entrega da mercadoria transportada no local de descarga.

A CHT não é obrigada a pagar a fatura de transporte do adjudicatário antes de receber o comprovativo de receção por correio eletrónico, salvo se o adjudicatário apresentar uma confirmação escrita da receção dos bens de transporte por parte do destinatário.

## **12. Proibição de transbordo**

O recarregamento da mercadoria ou de partes da mercadoria só pode com a autorização prévia da CHT. A autorização deve ser dada por correio eletrónico. Se a autorização for pela CHT, o transportador deverá efetuar o transbordo com o devido cuidado. O transportador é inteiramente responsável por qualquer dano resultante do transbordo.

## **13. Especificações para o pessoal de transporte**

Os condutores utilizados para o transporte devem preencher os requisitos decorrentes da lei relativa à qualificação dos condutores profissionais (BKrFQG). Além disso, só podem ser utilizados condutores com uma carta de condução válida que o condutor possa apresentar. Os condutores que efectuam o transporte devem também ser portadores dos documentos pessoal de condução, de acordo com o § 7 b (1) frase 2 GüKG, e do caderno de registo de viagem da CEMT.

Além disso, os motoristas devem ter conhecimentos suficientes de alemão ou de inglês para poderem tratar corretamente a ordem de transporte, mesmo que ocorram falhas ou problemas durante o processamento da ordem que tenham de ser esclarecidos com o pessoal que trabalha no local de carga ou de descarga.

O contratante declara expressamente que verificou a inclusão dos condutores e/ou outros agentes indireto que utiliza, em conformidade com os Regulamentos (CE) n.º 2580/2001 e (CE) n.º 881/2002, nas listas de sanções pertinentes e que não os utilizará para a execução da encomenda em caso de correspondência.

## **14. Documentos de transporte**

Para além dos controlos oficiais ou outros legalmente previstos, os documentos de transporte e de acompanhamento, nomeadamente as guias de remessa CMR, as facturas comerciais, as listas de embalagem e os documentos aduaneiros, bem como o seu conteúdo, não podem ser tornados acessíveis ou entregues a terceiros.

## **15. Mercadorias perigosas**

Se for necessário transportar mercadorias perigosas, o empreiteiro é obrigado a utilizar para o efeito apenas condutores instruídos de acordo com o ponto 8.2.3 do ADR. Se for necessário para o respetivo transporte, o empreiteiro deve certificar-se de que os condutores também possuem um certificado ADR válido.

O veículo utilizado para o transporte deve estar equipado com marcações cor de laranja, em conformidade com a secção 5.3.2 do ADR, e dispor de instruções escritas em conformidade com a secção 5.4.3 do ADR. Além disso, o veículo utilizado deve estar equipado com um dispositivo de extinção de incêndios em conformidade com a secção 8.1.4 do ADR e com os outros equipamentos de proteção exigidos em conformidade com a secção 8.1.5 do ADR.

#### **16. Desembaraço aduaneiro**

O Adjudicatário é obrigado a observar e a cumprir as instruções do e/ou de uma empresa mandatada pelo CHT (por exemplo, despachantes aduaneiros, etc.) no que respeita ao desalfandegamento. Em caso de discrepâncias e/ou problemas, o Adjudicatário deverá imediatamente o CHT. Além disso, o Adjudicatário é obrigado a carimbar uma guia de remessa CMR e quaisquer outros documentos de trânsito (T-papers) aquando da passagem da fronteira.

#### **17. Responsabilidade civil**

A responsabilidade do contratante no transporte transfronteiriço é regida pelas disposições legais da Convenção relativa ao contrato de transporte internacional de mercadorias por estrada (CMR).

No transporte rodoviário nacional, o contratante é responsável de acordo com as disposições legais do Código Comercial Alemão (HGB), **segundo as quais a responsabilidade máxima de 8,33 direitos de saque especiais por kg resultante do § 431 HGB por danos ou perda da remessa é aumentada para 40 direitos de saque especiais por kg, de acordo com o § 449, n.º 1, n.º 1 HGB.**

#### **18. Seguros**

O contratante é obrigado a subscrever **um seguro de responsabilidade civil** para cada transporte, com um montante segurado para danos em mercadorias de 1 000 000 EUR (ou seja, um milhão de euros) por sinistro e 2 000 000 EUR (ou seja, 2 milhões de euros) por sinistro, bem como

**um seguro de responsabilidade civil automóvel** com os montantes mínimos de cobertura prescritos na Alemanha de 1 220 000 euros (ou seja, um milhão duzentos e vinte mil euros) para danos materiais, 7,5 milhões de euros (ou seja, sete milhões e quinhentos mil euros) para danos corporais, 50 000 euros (ou seja, cinquenta mil euros) para perdas financeiras puras e

subscrever **um seguro de responsabilidade civil** com um capital seguro de 3 000 000 EUR (ou seja, três milhões de euros) por sinistro e, se não estiver incluído no seguro de responsabilidade civil, **um seguro de danos ambientais** com um capital seguro de 1 000 000 EUR (ou seja, um milhão de euros).

A pedido da CHT, o adjudicatário é obrigado a apresentar as apólices de seguro relevantes no original, o mais tardar aquando da conclusão da respectiva ordem de transporte. O certificado de seguro correspondente deverá ser transportado juntamente com o respetivo transporte.

#### **19. Direito de retenção, compensação, penhor**

Não é possível compensar ou exercer o direito de compensação contra os créditos decorrentes do contrato de transporte e os créditos extracontratuais conexos.

O direito de retenção só é admissível se o pedido reconvençional for exigível e incontestável ou tiver sido reconhecido por sentença declarativa.

O direito de penhora só pode ser exercido para créditos pendentes relacionados com o respetivo transporte efectuado pelo Contratante. Está excluído o exercício do direito de retenção sobre créditos que não estejam relacionados com o transporte em si (os chamados créditos não conexos).

## **20. Proteção do cliente**

O adjudicatário é obrigado a proteger os seus clientes perante a CHT. O Adjudicatário não poderá celebrar contratos de transporte ou de expedição com os clientes da CHT que venham a ser conhecidos no decurso das suas actividades para a CHT, ou seja, não poderá efetuar diretamente ou através de terceiros operações de transporte de mercadorias (regional / nacional / transfronteiriço).

Se não for claro se os clientes do CHT se tornaram conhecidos do Empreiteiro no decurso do seu trabalho para o CHT, o Empreiteiro deve provar que tomou conhecimento dos clientes fora do seu trabalho para o CHT.

A proteção do cliente tem a duração de um ano após a cessação da relação comercial existente entre o CHT e o adjudicatário.

Se o Fornecedor violar culposamente os acordos de proteção do cliente acima referidos, será a pagar uma multa contratual no valor de EUR 1.000 (mil euros) por cada caso de violação. Isto não afecta o direito do CHT de exigir indemnizações adicionais e/ou de rescindir o contrato sem aviso prévio por justa causa.

## **21. Sigilo**

O adjudicatário é obrigado a tratar como confidenciais todas as informações não públicas de que tenha conhecimento durante a execução do contrato de transporte do CHT. A informação só poderá ser utilizada para efeitos da prestação do serviço. O Adjudicatário imporá esta obrigação de confidencialidade aos seus empregados, bem como a outras entidades jurídicas a que recorra para cumprir as suas obrigações contratuais.

Em caso de violação da obrigação de confidencialidade, o Adjudicatário é obrigado a indemnizar os danos daí resultantes. Independentemente da de tais danos, o Adjudicatário deverá pagar ao CHT uma multa contratual de 500 euros por cada violação individual da obrigação de confidencialidade.

## **22. Proteção de dados**

O Contratante tratará os dados necessários para a execução do contrato em conformidade com as disposições da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e compromete-se a cumprir as medidas necessárias no domínio da segurança dos dados e das TI.

O contratante é obrigado a os princípios básicos da lei de proteção de dados, ou seja, em particular as disposições da Lei Federal de Proteção de Dados e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e a tomar medidas técnicas e organizacionais adequadas que cumpram os requisitos legais de segurança e confidencialidade do

tratamento de dados e garantir a proteção contra o acesso não autorizado de terceiros

### **23. Conformidade com a legislação relativa à cadeia de abastecimento**

O contratante compromete-se a proteger e aplicar os direitos humanos, as normas sociais mínimas e as normas ambientais aplicáveis na Alemanha, no país em o contratante está registado e nos países em que os serviços de transporte são prestados (por exemplo, Alemanha: Lieferkettensorgfaltspflichtengesetz, França: Loi relative au devoir de vigilance des sociétés mères et des entreprises donneuses d'ordre, Países Baixos: Child Labour Due Diligence Law, Reino Unido: Modern Slavery Act). Independentemente de estas disposições legais serem ou não diretamente aplicáveis ao contratante

Em caso de violação das declarações e garantias acima referidas, o Fornecedor indemnizará o CHT por todos os danos, reclamações, custos, responsabilidades, despesas ou outras perdas incorridas pelo CHT em resultado de ou relacionadas com tal violação.

### **24. Cumprimento da lei do salário mínimo/lei de combate ao trabalho ilegal/lei da segurança social**

O adjudicatário garante que cumprirá as disposições da lei alemã sobre o salário mínimo (MiLoG). Além disso, o Empreiteiro compromete-se a cumprir a lei alemã de combate ao trabalho ilegal e as disposições alemãs do direito da segurança social, em particular ao pagamento das contribuições para a segurança social.

O contratante assegurará que estas disposições sejam igualmente respeitadas por todas as empresas terceiras que lhe tenham sido confiadas.

O Empreiteiro indemnizará o CHT, à primeira solicitação, contra todas as reclamações dos empregados do Empreiteiro, dos empregados de quaisquer subempreiteiros e de todos os empregados de todos os outros subempreiteiros subordinados e de quaisquer credores, de acordo com a Secção 13 da Lei do Salário Mínimo e a Secção 14 da Lei dos Trabalhadores Destacados.

A pedido do CHT, o Empreiteiro deve fornecer provas adequadas de que o salário mínimo, de acordo com a Lei do Salário Mínimo, foi pago a todos os trabalhadores contratados por si ou por quaisquer subcontratados.

O contratante fornecerá igualmente ao CHT os registos das horas de trabalho para inspeção, mediante pedido, em conformidade com o § 17 MiLoG.

O contratante deve também garantir o cumprimento destas obrigações através de acordos contratuais adequados com as empresas que contrata. €Se o contratante violar de forma culposa a sua obrigação de pagar o salário mínimo aos seus trabalhadores, de acordo com o § 20 MiLoG, deverá pagar ao CHT uma multa contratual de 100,00 por trabalhador e por mês em que o § 20 MiLoG for violado, independentemente dos créditos a compensar em cada caso (por exemplo, por danos ou indemnização).

**25. Regulamentos antiterrorismo e de embargo**

Ao celebrar o presente contrato, o Contratante confirma que acompanhará, observará e aplicará continuamente as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de antiterrorismo e embargo e os regulamentos correspondentes da União Europeia, tais como o Regulamento CE 2580/2001 ou o Regulamento CE 881/2002; e dos Estados Unidos, tais como a lista DPL (Denied Person List) ou a lista SDN (Specially Designated Nationals).

O Adjudicatário indemnizará o CHT, de forma integral e irrevogável, contra todas as reclamações diretas e indirectas de terceiros resultantes da aplicação inadequada pelo Adjudicatário das medidas legais de combate ao terrorismo. Se um serviço prestado pelo Adjudicatário no âmbito do presente contrato violar a lei acima referida ou se tal violação se tornar evidente, a CHT tem o direito de anular a encomenda a este respeito, sem que tal implique qualquer responsabilidade por parte do Adjudicatário. A partir do momento em que tal violação se verifique ou se torne evidente, o Adjudicatário fica igualmente obrigado a cessar imediatamente a prestação de serviços e a obter instruções da CHT sobre a forma de proceder com a mercadoria em causa. Todos os custos resultantes da cessação da prestação de serviços e do cumprimento da instrução serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário. O mesmo se aplica à responsabilidade exclusiva por eventuais danos daí resultantes.

**26. Ineficácia de um regulamento**

A invalidade ou nulidade de determinadas disposições do contrato acima referido não afectará a validade do restante contrato. A disposição inválida ou nula será substituída por uma disposição que mais se aproxime do sentido económico e da finalidade da disposição inválida ou nula de uma forma juridicamente eficaz. A disposição anterior aplica-se em conformidade em caso de lacunas. Se a disposição inválida ou nula um termo geral e uma condição na aceção do § 305 BGB, aplicar-se-á o § 306 (1) e (2) BGB, em derrogação das disposições anteriores.

**27. Local de jurisdição**

O foro exclusivo para todos os litígios decorrentes das encomendas de transporte da CHT, que se baseiam nas condições contratuais acima referidas, é o de Aschaffenburg. No caso do art. 31 CMR e do art. 46 § 1 CIM, o acordo de competência acima referido aplica-se como acordo adicional de competência; no caso do art. 39\_CM33\_MÚ, 28 WA não se aplica.